

LEI N° 11.455 - de 1° de novembro de 2007.

Altera a redação da Lei n° 7700, de 02 de março de 1990, que "Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar".

Mens. n° 3611, de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os arts. 1° e 2° da Lei n° 7700, de 02 de março de 1990, que "Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° A Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar tem como fato gerador a prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos de serviços de saúde. Parágrafo único. Consideram-se lixo hospitalar os resíduos de serviços de saúde, os originários de:

- I - omissis;
- II - omissis;
- III - omissis;
- IV - omissis;
- V - omissis;
- VI - omissis;
- VII - omissis;
- VIII - omissis;
- IX - omissis;
- X - omissis;
- XI - omissis; e
- XII - omissis. (NR)

Art. 2° A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar é o custo da atividade de coleta e fiscalização dos resíduos de serviços de saúde. Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar será calculada de conformidade com a Tabela que integra o Anexo Único desta Lei, cujos valores serão atualizados nos mesmos percentuais e periodicidade dos demais créditos da Fazenda Municipal, de conformidade com a legislação pertinente." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2008, observando-se, para que possa gerar os seus jurídicos efeitos, o prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 1° de novembro de 2007.

- a) ALBERTO BEJANI - Prefeito de Juiz de Fora.
- a) RENATO GARCIA - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO

Coleta, Transporte e Aterro dos Resíduos de Serviços de Saúde

Volumes Médios por Coleta	Frequência Semanal						
	1 vez	2 vezes	3 vezes	4 vezes	5 vezes	6 vezes	7 vezes
Até 50 litros	33,73	67,46	101,19	134,92	168,65	202,38	282,14
De 51 a 100 litros	38,06	76,12	114,18	152,24	190,30	228,36	312,45
De 101 a 240 litros	46,29	89,11	133,67	178,22	222,78	267,33	357,92

* Acima de 240 litros, será cobrado o valor de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos), a cada 120 litros excedentes.